



Parabéns! Você acaba de ter acesso a Versão Anotação dos Slides que fazem parte do Sistema de Ensino da Espaço Aéreo, presente nas principais Universidades, CIACs e Escolas de Aviação do Brasil.

Esse conteúdo foi desenvolvido usando metodologias ativas, gamificadas e conceitos de Sala Invertida, tudo para garantir que o aprendizado possibilite você a conectar a teoria com a prática.



SISTEMA DE ENSINO PARA AVIAÇÃO: FERRAMENTAS LÚDICAS QUE CONECTAM A TEORIA COM A PRÁTICA.

O futuro já chegou na sua aula. Tenho acesso a versão animada dos slides, vídeos de até 20 minutos de todo conteúdo, e-books, mapas mentais, estudos de caso, simulados, resumos, jogos e muito mais.

Verifique com seu professor o link de acesso específico para o material do seu curso ou então conheça todas nossas soluções em:

WWW.ESPACOAREO.COM



GAMIFICAÇÃO



METODOLOGIAS ATIVAS



ESTUDOS DE CASO



SALA INVERTIDA



1



2



3

ROTEIRO

- 01- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
 - 1.1 Utilização do Espaço Aéreo Brasileiro
- 02- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AS AERONAVES
 - 2.1 REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO (RAB)
 - 2.2 EMPREGO DAS AERONAVES
- 03- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES
 - 3.1 COMANDANTE
 - 3.2 COMISSÁRIO DE VOO
 - 3.3 LICENÇAS E CERTIFICADOS

4

ROTEIRO

- 04- OPERADOR E/OU EXPLORADOR DA AERONAVE
- 05- GARANTIA E RESPONSABILIDADE
- 06- INFRAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

5

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA
(CBA)
REF. CAP. XII (LIVRO REG. DE TRÁFEGO AÉREO PP)

6

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA (CBA)

O CBA representa todo o direito aeronáutico brasileiro?

O Direito Aeronáutico Brasileiro é regulado por:

- Tratados;
- Convenções;
- Atos Internacionais de que o Brasil seja parte; e
- Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA).

Lei nº 7.965 de 19 de Dezembro de 1986 alterado pelas Leis

- Nº 12.970, de 2014
- Nº 13.097, de 2015
- Nº 13.133, de 2015
- Nº 13.319, de 2016
- Nº 13.842, de 2019
- Nº 14.047, de 2020

O CBA é a linha mestra que norteia a legislação complementar.

Existem diferenças entre nosso CBA e o Código Aeronáuticos de outros países?

Basicamente não, pois são harmonizados com o Direito Internacional



7

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA (CBA)

O Código Brasileiro de Aeronáutica se aplica a toda e qualquer tipo de aeronave?

O CBA também será aplicado no exterior, até onde for admitida sua extraterritorialidade ou seja:

»»» Território além dos limites acima.

Nacionais

Estrangeiras



8

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA (CBA)

Como funciona a questão da extraterritorialidade?

Art. 3º Consideram-se situadas no território do Estado de sua nacionalidade:

1- as aeronaves militares, bem como as civis de propriedade ou a serviço do Estado, por este diretamente utilizadas.

Dentro destas aeronaves é considerado território brasileiro

ACFT Militar

ACFT com Presidente

ACFT a serviço do Estado



9

CÓDIGO BRASILEIRO DE AERONÁUTICA (CBA)

O Direito Aeronáutico Brasileiro é regulado por:

O espaço aéreo que sobrepõe as 200NM na costa brasileira é considerado como espaço aéreo territorial?

Art. 11 diz: "O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo **acima de seu território e mar territorial.**"

Limites do Mar
Linha Base nº 8.637/93
MMA Territorial 12 milhas (22,2 km)
Zona Econômica Exclusiva (ZEE) 200 milhas (370,4 km)
Plataforma Continental

Território Nacional
Alto Mar
Espaço Aéreo Jurisdicional

OCEANO ATLÂNTICO
CROSTA CONTINENTAL
CROSTA OCEÂNICA
PLACETE ABISSAL
SOLIC

10

1- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
REF. CAP. XII (LIVRO REG. DE TRÁFEGO AÉREO PP)

11

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/FR/PLA/DOV- Prof. Soares

1- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

O espaço aéreo que sobrepõe as 200NM na costa brasileira é considerado como espaço aéreo territorial?

Art. 11 diz: "O Brasil exerce completa e exclusiva soberania sobre o espaço aéreo **acima de seu território e mar territorial.**"

Limites do Mar
Linha Base nº 8.637/93
MMA Territorial 12 milhas (22,2 km)
Zona Econômica Exclusiva (ZEE) 200 milhas (370,4 km)
Plataforma Continental

Território Nacional
Alto Mar
Espaço Aéreo Jurisdicional

OCEANO ATLÂNTICO
CROSTA CONTINENTAL
CROSTA OCEÂNICA
PLACETE ABISSAL
SOLIC

12

1- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
 1.1- UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Existem restrições para entrada de aeronaves no espaço brasileiro?

Art. 14 "... fica **sujeita às normas e condições** estabelecidas, assim como às tarifas de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.

Art. 14, § 2º: "É livre o tráfego de aeronave dedicada a **serviços aéreos privados, mediante apresentação de plano de voo com **2 horas de antecedência**."**




Extraterritorial do Regulamento de Tráfego Aéreo PC/PR/PLA/ADVV - Prof. Soares

13

1- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
 1.1- UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

Art. 14, §3º: "...serviços aéreos públicos, dependem de autorização, ainda que previstos em acordos bilaterais.

Art. 14, § 5º: Estão isentas das tarifas aeronaves pertencentes aos aeroclubes.

Art. 180 diz: "... quando se tratar aeronave **militar ou civil a serviço do estado estrangeiro**... Dependem de autorização chamada AVOEM e AVANAC.




Extraterritorial do Regulamento de Tráfego Aéreo PC/PR/PLA/ADVV - Prof. Soares

14

1- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO
 1.1- UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO




OBS: Aeronave está abaixo da altitude mínima permitida

Art. 16: Ninguém poderá opor-se **ao sobrevoo** de aeronave, sempre que este se realize nas **alturas mínimas** previstas nas Regras do Ar.

Extraterritorial do Regulamento de Tráfego Aéreo PC/PR/PLA/ADVV - Prof. Soares

15

1- O ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

1.1- UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO BRASILEIRO

O que está previsto no CBA para os casos de emergências?

Art. 16, § 1º: No caso de pouso de emergência ou forçado, o proprietário do solo **não poderá opor-se à retirada da aeronave**, desde que lhe seja dada a garantia do dano.

Art. 16, § 2º: A falta de garantia autoriza o **sequestro preventivo da aeronave**.

Art. 16, § 3º: O **lançamento de coisas**, a bordo de aeronave, dependerá de permissão prévia da autoridade aeronáutica, **salvo caso de emergência**.



Atualização do Regulamento de Tráfego Aéreo PC/PR/PLA/DOV- Prof. Soares

16

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES

REF. CAP. XII (LIVRO REG. DE TRÁFEGO AÉREO PP)

17

Atualização do Regulamento de Tráfego Aéreo PC/PR/PLA/DOV- Prof. Soares

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES

Hoje em dia existem muitos artefatos que têm a capacidade de voar. O que CBA considera como aeronave?

Art. 106 " Considera-se aeronave todo aparelho manobrável em voo, que possa sustentar-se, circular no espaço aéreo, mediante reações aerodinâmicas (aeródino), apto a transportar pessoas e coisas."



VANT: aeronave RPA



Planador: aeronave sem motor



Dirigível: mais leve que ar aerostato



Helicóptero: aeronave de asa rotativa



Aeroplano: aeronave de asa convencional



Autóglifo: aeronave de asa rotativa com hélice convencional



Aeroplano: aeronave de asa fixa jato

18

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES

Art. 107: " As aeronaves se classificam em **civis e militares**.

§ 1º: Consideram-se militares as integrantes das Forças Armadas, inclusive as **requisitadas na forma da lei**, para cumprir missões militares.



Obs: O CBA não se aplica a aeronaves militares

§ 3º: As aeronaves públicas são as destinadas ao serviço do Poder Público, inclusive as requisitadas na forma da lei; todas as demais são **aeronaves privadas**.

Atualizado de acordo com o Regulamento de Trabalho Aéreo PCPR/PLA/ADIV - Prof. Soares

19

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES

Classificação das Aeronaves



SAE: Ensino e adestramento de pessoal de voo, aerofotogrametria, prospecção, exploração de elementos do solo, do mar, plataforma submarina, saneamento, investigação, ...etc. **Não inclui o transporte de pessoas, cargas ou mala postal.**

Atualizado de acordo com o Regulamento de Trabalho Aéreo PCPR/PLA/ADIV - Prof. Soares

20

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES

2.1- REGISTRO AERONÁUTICO BRASILEIRO (RAB)

Onde é feito o registro das aeronaves brasileiras?

Art. 72: "... RAB é público, único e centralizado, destinando-se a ter, em relação à aeronave, as funções de:

- promover cadastramento geral de aeronaves;
- emitir certificados de matrícula, nacionalidade e aeronavegabilidade;
- reconhecer a aquisição do domínio na transferência e garantia, quando se tratar de matéria regulada pelo CBA;
- assegurar a autenticidade de documentos inscritos e arquivados;

A consulta é eletrônica na página da ANAC >>>



Art. 114: "... Nenhuma aeronave é autorizada para o voo, sem o certificado de aeronavegabilidade..."

Atualizado de acordo com o Regulamento de Trabalho Aéreo PCPR/PLA/ADIV - Prof. Soares

21

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES
2.2- EMPREGO DAS AERONAVES

Quando uma aeronave é considerada em voo?

Art. 268, § 2º:... Uma aeronave será considerada em voo desde o momento em que a **força motriz é aplicada para decolar** até o momento em que termina a operação de pouso."

§ 4º "Tratando-se de aeronave mais leve que o ar, planador ou asa voadora, considera-se em voo desde o momento em que se desprende da superfície..."

§ 5º "Considera-se em manobra a aeronave que estiver sendo movimentada ou rebocada em áreas aeroportuárias."



Elaboração do Departamento de Tráfego Aéreo PCPR/PLA/ADVV - Prof. Soares

22

2- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE AERONAVES
2.2- EMPREGO DAS AERONAVES

Art. 17: É proibido voo de acrobacia ou evolução que possa contribuir ou constituir perigo para ocupantes, instalações, pessoas na superfície ou para o tráfego aéreo.

Art. 21: Exceto com autorização, nenhuma aeronave poderá transportar explosivos, munições, arma de fogo, material bélico, equipamento destinado a levantamento aerofotogramétrico ou de prospecção, ou ainda quaisquer outros objetos ou substâncias consideradas perigosas para a segurança pública, da própria aeronave ou de seus ocupantes



Elaboração do Departamento de Tráfego Aéreo PCPR/PLA/ADVV - Prof. Soares

23

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES
REF. CAP. XII (LIVRO REG. DE TRÁFEGO AÉREO PP)



24

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/IR/PLA/DOV- Prof. Soares

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

Quem trabalha nas aeronaves é chamado aeronauta ou aeroviário?

Aeronauta é o aeronavegante que exerce função remunerada a bordo de aeronave civil nacional.

Aeroviário é o funcionário de empresa aérea que atua nas atividades de solo.
Ex. Operadores de rampa, de Check In, balizadores, etc.



25

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/IR/PLA/DOV- Prof. Soares

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

Art. 156: São tripulantes as pessoas devidamente habilitadas que exercem função a bordo das aeronaves.

§ 1º: A função remunerada a bordo de aeronaves, nacionais ou estrangeiras, quando operadas por empresa brasileira no formato de intercâmbio, é privativa de titulares de licenças específicas emitidas pela ANAC e reservada a brasileiros natos ou naturalizados.

			
Tripulantes de Voo		Tripulantes de Cabine	

26

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/IR/PLA/DOV- Prof. Soares

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

3.1- COMANDANTE

Qual a função mais importante desempenhada pelo comandante?

Art. 165: Toda aeronave terá a bordo um comandante membro da tripulação, designado pelo proprietário ou explorador e que será seu preposto durante a viagem.

Art. 166: O comandante é responsável pela **operação e segurança da aeronave**.

§ 1º: Ele será também responsável pela guarda de valores, mercadorias despachadas e mala postal.

§ 2º: Os demais membros da tripulação ficam subordinados, técnica e disciplinarmente, ao comandante da aeronave.

§ 3º: Durante a viagem, o Comandante é o responsável, no que se refere à tripulação, pelo cumprimento da regulamentação profissional.

27

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

3.1- COMANDANTE

Art. 167: Ele exercerá a autoridade inerente a sua função, a qual é decisória, desde o momento em que se apresenta para o voo, até o momento em que entregar a aeronave, concluída a viagem.

Art. 170: O comandante poderá delegar a outro membro da tripulação as atribuições que lhe competem, menos as que se relacionam com a segurança de voo.

Art. 50: O comandante da aeronave é obrigado a prestar assistência a quem se encontrar em perigo de vida no mar, no ar ou em terra.

Art. 52: A assistência poderá constituir em simples informação.



Atualizado de acordo com o Regulamento de Tráfego Aéreo PCPR/PLA/DOV - Prof. Soares

28

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

3.2- COMISSÁRIO DE VOO

A função do comissário de voo é só servir cafezinho para os passageiros?

O comissário de voo é o profissional responsável pela segurança dos passageiros e também da aeronave.



Atualizado de acordo com o Regulamento de Tráfego Aéreo PCPR/PLA/DOV - Prof. Soares

29

3- TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

3.2- COMISSÁRIO DE VOO

Art. 156, § 3º: "No serviço aéreo internacional poderão ser empregados comissários estrangeiros, contanto que o número não exceda 1/3 (um terço) dos comissários a bordo da mesma aeronave."



Voos Internacionais



Voos Nacionais

Atualizado de acordo com o Regulamento de Tráfego Aéreo PCPR/PLA/DOV - Prof. Soares

30

3-TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

Art. 158: A juízo da autoridade competente poderão ser admitidos como tripulantes, em caráter provisório, **instrutores estrangeiros**, na falta de instrutores brasileiros.

Parágrafo Único: O prazo de contrato de instrutores estrangeiros, **não poderá exceder de 6 (seis) meses**.

- ✓ A critério da autoridade aeronáutica;
- ✓ Instrutor estrangeiro se não houver brasileiros;
- ✓ Período; pelo tempo que durar a instrução (Máximo 6 meses)



Atualização do Regulamento de Trabalho Anexo PCPR/PLA/DOV - Prof. Soares

31

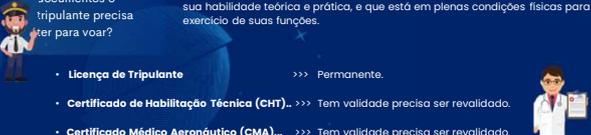
3-TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

3.3- LICENÇAS E CERTIFICADOS

Quais documentos o tripulante precisa ter para voar?

Art. 160 diz: "...a ANAC concede os seguintes documentos, quando se comprova sua habilidade teórica e prática, e que está em plenas condições físicas para exercício de suas funções.

- **Licença de Tripulante** >>> Permanente.
- **Certificado de Habilitação Técnica (CHT)**. >>> Tem validade precisa ser revalidado.
- **Certificado Médico Aeronáutico (CMA)**... >>> Tem validade precisa ser revalidado.



Atualização do Regulamento de Trabalho Anexo PCPR/PLA/DOV - Prof. Soares

32

3-TRIPULAÇÃO DAS AERONAVES

3.3- LICENÇAS E CERTIFICADOS

Art. 163 "...havendo indicio comprometedor de sua aptidão técnica ou das condições físicas estabelecidas na regulamentação específica, poderá ser submetido a novos exames técnicos ou de capacidade física, ainda que válidos estejam os respectivos certificados.

Art. 164 "... a Licença, o CHT e o CMA podem ser cassados se comprovado, em processo administrativo ou em exame de saúde, que o respectivo titular não possui idoneidade profissional ou não está capacitado para o exercício das funções."



Atualização do Regulamento de Trabalho Anexo PCPR/PLA/DOV - Prof. Soares

33



34

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/FR/PLA/DDV- Prof. Soares

4- OPERADOR E/OU EXPLORADOR DA AERONAVE

O operador e explorador de aeronave são equivalentes?

Art. 123 "Considera-se operador ou explorador de aeronave": Pessoa jurídica que possui a concessão ou autorização dos serviços de transporte público regular ou não regular **respectivamente**.
Proprietário da aeronave:
O Fretador >>> reservou a condução técnica da aeronave (aluguel);
O Arrendatário >>> adquiriu a condição técnica da aeronave por contrato.

Art. 115: Adquire-se a propriedade da aeronave por:
Construção;
Usucapião; (5anos);
Direito hereditário;
Inscrição do título de transferência no RAB;
Transferência legal.



35



36

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/FR/PLA/DOV- Prof. Soares

5- GARANTIA E RESPONSABILIDADE

As aeronaves são obrigadas a contratar seguro?

Art. 281: Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

- ACDT;
- Valor da aeronave;
- Aos tripulantes;
- Viajantes gratuitos; e
- Pax's

Art. 284: Os seguros obrigatórios, cuja expiração ocorrer após o início do voo, consideram-se prorrogados até o seu término.

Art. 317. Prescreve em 2 (dois) anos a ação por danos:

37

Refreshment de Regulamento de Tráfego Aéreo PC/FR/PLA/DOV- Prof. Soares

5- GARANTIA E RESPONSABILIDADE

As aeronaves são obrigadas a contratar seguro?

Art. 281: Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:

- ACDT;
- Valor da aeronave;
- Aos tripulantes;
- Viajantes gratuitos; e
- Pax's

Art. 284: Os seguros obrigatórios, cuja expiração ocorrer após o início do voo, consideram-se prorrogados até o seu término.

Art. 317. Prescreve em 2 (dois) anos a ação por danos:

38

6- INFRAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

REF. CAP. XII (LIVRO REG. DE TRÁFEGO AÉREO PP)

39
